



DA INTENÇÃO DE RECURSO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE VICE-GOVERNADOR GDF
AVISO 90001/2024- 927721 - Processo SEI 135191017

CLIENTE:

Márcia Amarílio da Cunha Silva - Chefe Executiva da Ass. Militar da VGDF, DOD – (133382339) - VGDF/AM/CH-EXEC - CEL QOBM/Comb.

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 23 de 01/03/2024

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR GDF

Endereço: SHIS QI 05 conjuntos 18 casa 05 - Lago Sul Brasília-DF - CEP: 71615180.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra da fachada frontal. Descrição na planilha de Custos.

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

Por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar suas contrarrazões neste instrumento, pelos fundamentos de fatos e de direito como também esclarecer alguns que possa a expor o porquê da **não concordância da decisão impetrada no dia 26/03/2024 as 16:01hs** contra a empresa supracitada.

Dos itens que levaram a DESCLASSIFICAÇÃO:

a) Item 5.0:

Mensagem do Comprador

O item 5. (Julgamento das Propostas de Preços) do Aviso de Contratação Direta Nº 01/2024 é explícito em relação aos critérios do julgamento de propostas, os quais incluem:

Enviada em 26/03/2024 às 16:00:37h

11.4. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

11.5. Dessa maneira, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

11.6. Ainda, informa-se que não serão aceitos valores de preços unitários superiores aos valores cotados na Planilha Orçamentária.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, inclusive no preço unitário de cada item que compõe a planilha, comparados aos preços de mercado.

Art. 59. Da Lei 14.133 . Serão desclassificadas as propostas que:

I - **Contiverem vícios insanáveis;** (Não foi o caso, todos os erros na planilha **são SANÁVEIS**);

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; **(Estão obedecidas ou dispostas a obedecer com as correções que devem ser realizadas na planilha)**;

ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA ASCAF – CNPJ n. 54.024.972/0001-45

Endereço : quadra 517 cj D It 23 – Santa Maria DF Cep: 72.547.804 contato: 61 995897112 email: assessoria.ascaf.tercerizacao@gmail.com

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (**não é o caso, pois o valor ganho está dentro do proposto e o valor que foi negociado também foi aceito pelo pregoeiro**);

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (**Não é o caso, pois não houve por parte do pregoeiro intenção para ajuste e correções da planilha**);

V - **Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.** (**Não é o caso, pois todos os “erros” demonstrados pelo pregoeiro são SANÁVEIS**).

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. (**Deveria ter sido, pois fomos a proposta mais vantajosa e ainda aceitamos a negociação do valor**).

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou **exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

(Não nos foi dado a oportunidade de ajuste ou correção dos erros da planilha. Acreditamos que a comissão de licitação deveria (humildemente falando) ter nos dado o direito de correção, auxiliando como deveria ficar os valores (sem alterar) o valor ajustado (negociado).

DOS ESCLARECIMENTOS

“Vício saneável, conforme acórdão 1211/2021 TCU e Lei Federal 14.133/2021”.

- a) **Admitir a juntada de documentos** que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação** e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
- b) **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019;

1)

Mensagem do Comprador

Senhores Fornecedores, Gostaria de informar a desclassificação do fornecedor ANUNCIACAO DE MARIA PESSOA TEIXEIRA SERVIÇOS, CNPJ Nº 54.024.972/0001-45, devido à sua proposta atualizada apresentar valores de itens unitários da Planilha superiores aos valores estimados, além de incluir serviços não solicitados em nossa Estimativa de Custos.

Enviada em 26/03/2024 às 16:00:28h

De acordo com a decisão a.1, esclarecemos que:

- 1.0 – Após o senhor pregoeiro solicitar negociação do valor Global, o mesmo nos deu apenas 02 (duas) horas para anexar os documentos. Então, resolvemos colocar a negociação como **item 7.0: valor de desconto**, sem alterar os demais valores (por menores) na planilha pois sabemos que de acordo com a lei 14.133 de 2021 e o acórdão 1211/2021 TCU todo processo licitatório na fase de julgamento das propostas, todo licitante tem o direito de ajusta-las (por orientação do pregoeiro) até ficar dentro do padrão aceitável, desde que se mantenha o valor ganho (melhor proposta ou negociação, onde houve os dois casos).
- 2.0 – **Dos serviços não solicitados** na estimativa de custos: podem ser claramente retirados e os valores realocados para os serviços solicitados.

2)

Mensagem do Comprador

No item 11.6. do Projeto Básico está claramente estabelecido que não serão aceitos valores de preços unitários superiores aos valores cotados na Planilha Orçamentária, o que foi observado na Proposta do Fornecedor.

Enviada em 26/03/2024 às 16:01:16h

Usando novamente o que diz o acordão 1121/2021 e a lei 14.133/2021: se houve **erros SANAVEIS**, que **não alteram o valor ganho ou negociável**, o pregoeiro deve conceder ao licitante, direito de corrigir, sanar os erros da proposta de preço para que fique de acordo. Onde ressaltamos que não houve o direito, nem a oportunidade para correção (com orientação) e nem mesmo tempo hábil.

3)

Mensagem do Comprador

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Enviada em 26/03/2024 às 16:01:02h

O Item acima, continua em desconformidade com o que está previsto na lei e no acordão (supracitadas) pois todas as desconformidades da planilha **são SANÁVEIS**. Está previsto a correção e ajuste da planilha, como já tido, sem alterar o valor ganho ou negociado.

4)

Mensagem do Comprador

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: 5.6.1 contiver vícios insanáveis; 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Enviada em 26/03/2024 às 16:00:52h

Observações:

5.5: O prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta dias):

| | | | | |
|----------------------------------|--|---------------|--------|---------------|
| 7.0 - DESCONTO REAJUSTE PLANILHA | | | | - R\$ 369,54 |
| TOTAL sem BDI = | | R\$ 62.637,24 | | R\$ 47.863,77 |
| BDI = | | 27,98% | 21,88% | R\$ 13.405,77 |
| TOTAL com BDI = | | R\$ 80.163,14 | | R\$ 60.900,00 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 09 semanas (63 dias) | | | |
| ENG. RESPONSÁVEL | TADEU DE JESUS VIANNA JUNIOR - CREA 20000-V/DF | | | |

De acordo como demonstra a proposta anexada o prazo foi citado nas duas planilhas: 9 semanas ou 63 dias, ou seja, está de acordo como descrito no edital e **não ESTÁ INFERIOR a 60 dias.**

| VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------------------------|--------|-------------------------------|
| COMPOSIÇÃO DE RATEIO | | | | |
| Obra: | Construção de Fachada Frontal | Referência: SINAPI DEZEMBRO/23 | | |
| LOCAL: | Residência Oficial da Vice Governadoria - SHIS QJ 05 Conjunto 18 | | | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 09 semanas (63 dias) | BDI - DESONERADO = | 27,98% | BDI - NÃO DESONERADO = 21,88% |
| ENG. RESPONSÁVEL | Ana Gabriela de Oliveira Barreto - CREA 26715-D/DF | | | |

5.6.1: “Contiver vícios insanáveis”: Já explicado que não é o caso. Todos os erros (vícios) são SANAVEIS.

5.6.2: “Obedecer às especificações técnicas pormenorizadas”: não está claro, pois o pregoeiro não especificou qual erro está contido nas “especificações técnicas”. Podendo então ser inclusas ou corrigidas na proposta.

5.6.3: “apresentar preços inexequíveis” “permanecer acima do preço máximo estabelecido...”:

Não é o caso, pois em ambas as “observações pelo pregoeiro” o valor final global está dentro do previsto e do solicitado. Podendo ser corrido ou ajustado outros valores que compõem a planilha, que podem estar em discordância, no entanto, com auxílio e ajuda da equipe, pode ser corrigível e ajustado sem alteração do valor ganho ou negociado.

| | | | | |
|----------------------------------|--|---------------|--------|---------------|
| 7.0 - DESCONTO REAJUSTE PLANILHA | | | | - R\$ 369,54 |
| TOTAL sem BDI = | | R\$ 62.637,24 | | R\$ 47.863,77 |
| BDI = | | 27,98% | 21,88% | R\$ 13.405,77 |
| TOTAL com BDI = | | R\$ 80.163,14 | | R\$ 60.900,00 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 09 semanas (63 dias) | | | |
| ENG. RESPONSÁVEL | TADEU DE JESUS VIANNA JUNIOR - CREA 20000-V/DF | | | |

Ora, é notória a insatisfação desta licitante em sua desclassificação pelos motivos gerais de erros SANÁVEIS de valores expressos na planilha ou proposta de preço. Sequer minimamente dar-se o prazo para as devidas correções, ajustes e as sinalizações mais claras em:

- Quais os valores estão em desacordo?
- Quais as especificações técnicas não estão inclusas ou estão em desacordo?
- Quais os valores estão superiores ou diferentes do proposto?
- Por que não foi concedido prazo a licitante para sanar os erros SANAVEIS na planilha de custos ou proposta, tendo auxílio, já que a proposta foi a mais vantajosa e mesmo assim, aceitou baixar um pouco mais o valor de acordo com o registrado do sistema Compras.com e para que pudéssemos ter o princípio da isonomia respeitado, dentre outros.

Observação: após o envio dos documentos (início), pregoeiro encerrou a sessão até as 13:00 horas, depois adiou até as 16:00hs. Onde iniciou a sessão já publicando todos os itens **que julgou que eram motivos suficientes para a desclassificação da licitante**. Observa-se que a **última mensagem foi publicada as 16:01** e logo em seguida já **fez o bloqueio do chat**, sem dar oportunidade de diligência para um possível dialogo

apaziguador para podermos encontrar uma **maneira de tempo para sanear todos os pontos levantados**, que são (repito) **sanáveis**.

Nestes termos, solicitamos ao ilustríssimo pregoeiro que nos der o direito de realizar as devidas correções na planilha ou proposta de preço, onde pedimos humildemente que possa nos auxiliar e nos indicar onde e quais são os erros que devem ser ajustados. Pois somos sabedores de que: a planilha ou proposta de preço pode ser ajustada quantas vezes forem necessárias, desde que não altere o valor final acordado em sistema. **Vale fazer mais uma observação:**

Como as planilhas e o projeto compreendem dados minuciosos, é de bom tom que se a licitante foi desclassificada apenas por estar com as planilhas ou proposta de preço com valores internos (composição dos preços) fora do “correto” que possa fazer as devidas correções, já que **todas são SANÁVEIS**.

É claramente visível que existe um entendimento entre todos os acordões sobre as DESCLASSIFICAÇÕES por erros nas planilhas ou propostas de preços, mesmo que o edital traga no item (5.0) que prevê desclassificação **por erros INSANAVEIS**, que não foi o nosso caso, pois todos tem previsão de correção.

TJ-SP - Apelação: APL XXXXX20188260048 SP XXXXX-02.2018.8.26.0048

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA IMPETRANTE – Impossibilidade de se desclassificar a proposta licitante apenas em razão de equívocos no **preenchimento da planilha** orçamentária, que puderam ser corrigidos – Ausência de prejuízo aos princípios licitatórios e ao direito dos demais concorrentes – Precedentes desta Corte e do TCU – Ofensa ao direito líquido e certo da impetrante configurado – Sentença que concedeu a segurança mantida – Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.

A Jurisprudência apresentada está ordenada por Relevância [Mudar ordem para Data](#)

TJ-MS - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20188120000 MS XXXXX-03.2018.8.12.0000

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIA – PREÇO ÚNICO – ERROS FORMAIS PASSÍVEIS DE SEREM SANADOS – NÃO ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – EDITAL COM PREVISÃO DE INTIMAÇÃO PARA SANAR ERRO – VIOLAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO QUE GERA ÔNUS FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. **Erros no preenchimento da planilha** são formais e, por isso, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a **planilha** puder ser ajustada sem a majoração do preço final ofertado. Em obediência à previsão do edital e aos interesses da administração, deve ser oportunizada a retificação do **erro** antes de se efetivar a desclassificação, sob pena desta sujeitar-se à anulação. Requisitos para concessão da liminar preenchidos.

Apresentada a intenção de recurso, solicitamos deferimento para continuarmos no que se refere a habilitação desta licitante, realizando todas as inconsistências encontradas nas planilhas ou proposta de preço. Seguindo assim com a aceitação e habilitação.

Anúnciação de M. P. Teixeira
CPF n. 687.191.323-87

Brasília 26 de março de 2024